

DECRETO Nº. 001/2010

11/01/2010

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – **IGP-DI/FGV: -1,43%** – **IPC/FIPE: 3,65%** e **IGP-M: -1,72%**, devendo ser utilizado o índice de valor positivo de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2.010, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **3,65%**, fixado pelo Índice de Preços ao Consumidor - **IPC** estabelecido pela **FIPE**.

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - O desconto para pagamento à vista a que se refere o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, fica fixado em 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

Dígitos	Vencimento à vista e da 1ª parcela	Vencimento das demais parcelas
000 – 099	08 de abril	08 de cada mês
100 – 199	09 de abril	09 de cada mês
200 – 299	10 de abril	10 de cada mês
300 – 399	11 de abril	11 de cada mês
400 – 499	12 de abril	12 de cada mês
500 – 599	13 de abril	13 de cada mês
600 – 699	14 de abril	14 de cada mês
700 – 799	15 de abril	15 de cada mês
800 – 899	16 de abril	16 de cada mês
900 – 999	17 de abril	17 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em **R\$ 1,899800** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de janeiro de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/01/2010.

Maria Regina Pereira

Chefe de Expediente

ANEXO "I" - DECRETO Nº 001/2010

ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	592,54
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	592,54
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	622,20
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	622,20
1.5	Supermercados e congêneres	394,98
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	434,49
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	197,55
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	197,55
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	268,93
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	246,92
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	246,92
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	124,91
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	79,01
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	59,19
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	187,57
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	187,57
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	187,57
1.18	Farmácias	246,92
1.19	Drogarias	246,92
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	59,19
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR-R\$
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	246,92
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	447,77
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	622,20
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	187,57
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	246,92
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	296,27
2.4.2	Banco de Sangue	158,06
2.4.3	Agências transfusionais	128,37
2.4.4	Postos de coleta	59,97
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	306,12
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	177,73
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	98,71
2.7.2	Sem responsabilidade médica	39,51
2.7.3	Pedicuros e podólogos	118,53
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	118,53
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	128,37
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	59,19
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	148,20
2.12	Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes com responsabilidade médica	98,71
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	59,19
2.14	Estabelecimentos veterinários	98,71
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	

2.15.1	Consultório odontológico	88,86
2.15.2	Demais estabelecimentos	213,93
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	128,37
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	246,92
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	88,86
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	128,37
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	187,57
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	128,37
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	59,19
2.18.2	Aéreo	128,37
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	187,57
2.19.2	Sem responsabilidade médica	128,37
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	VALOR-R\$
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	197,55
3.2	Hotel, motel, camping	118,53
3.3	Piscinas de uso público	118,53
3.4	Pensão e congêneres	79,01
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	79,01
4	OUTROS	VALOR-R\$
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	187,57
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR-R\$
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	17,64
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	27,61
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	33,50
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR-R\$
6.1	Termo de responsabilidade técnica	29,65
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR-R\$
7.1	Até 5 (cinco) notas	9,45
7.2	Por nota que acrescer	0,08
8	ESTABELECEMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR-R\$
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	29,65

ANEXO “II” - DECRETO Nº 001/2010
SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

SISTEMA	TRIBUTO	SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO – R\$
06	01	11	Caminhão de terra – por viagem	50,68
06	01	12	Caminhão de entulho – por m ³	20,44
06	01	13	Limpeza de terreno – por m ²	0,18
06	01	14	Caminhão de água – por viagem	54,47
06	01	15	Certidão – geral	16,37
06	01	16	Certidão Negativa de Tributos – CND	16,37
06	01	17	Declaração de valor venal	8,17
06	01	18	Fotocópia	0,64
06	01	19	Fornecimento de cópia de documento	4,07
06	01	21	Fornecimento de planta – mono	20,44
06	01	22	Fornecimento de planta - colorida	30,52
06	01	23	Numeração / renumeração de prédio	8,17
06	01	24	Alvará - substituição	8,17
06	01	25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	14,96
06	01	26	Poda de árvores (m ³)	15,31
06	01	27	Transporte de galhos	15,31
06	01	28	Abertura de firma	Ver tabela 4
06	01	29	Serviços de reparos em logradouros públicos	--
06	01	31	Projeto para construção	19,16
06	01	32	Projeto para regularização	19,16
06	01	33	Projeto para reforma	19,16
06	01	34	Projeto para ampliação	19,16
06	01	35	Projeto para demolição	19,16
06	01	36	Certidão de “Habite-se”	19,16
06	01	41	Projeto de desdobro – por parte	9,58
06	01	42	Projeto de fracionamento – por parte fracionada	9,58
06	01	43	Projeto de desmembramento – por parte desmembrada	9,58
06	01	44	Projeto de loteamento	9,58
06	01	51	Enterramento – sepultura (adulto)	8,17
06	01	52	Enterramento – sepultura (infantil)	4,07
06	01	53	Enterramento – sepultura (indigente)	--
06	01	54	Enterramento – carneira / jazigo (adulto)	25,77
06	01	55	Enterramento – carneira / jazigo (infantil)	20,44
06	01	56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	235,40
06	01	57	Exumação e remoção	47,69
06	01	58	Construção de sepultura simples	235,40
06	01	59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	34,01
06	01	61	Imposto Sobre Serviços – Terceiros	--
06	01'	62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	--
06	01	63	Aviso de Recebimento	10,06
06	01	64	Despesas processuais	--
06	01	65	Taxa de embarque	--
06	01	66	Promoção Social	--
06	01	71	Animais e objetos apreendidos	20,44
06	01	72	Espaço público nos eventos municipais	--
06	01	73	Energia	--
06	01	81	Calcareadeira (por dia)	27,48
06	01	82	Esteira / motoniveladora (por hora)	81,69
06	01	83	Trator não traçado I	27,48
06	01	84	Trator traçado I	47,69
06	01	85	Trator não traçado II	27,48
06	01	86	Retro-escavadeira (por hora)	74,92
06	01	87	Trator traçado II	57,53
06	01	88	Outros – a especificar	--
06	01	89	Broca- roçadeira (por dia)	27,48
06	02	11	Taxa de vistoria sanitária	Ver Anexo I
06	03	11	Multas – Código de Posturas	Ver Anexo I

ANEXO "III" - DECRETO Nº 001/2010

**TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE
ANGATUBA**

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterradinho Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterradinho) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	3.348,94
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	2.505,83
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	2.063,66
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	1.768,80

ANEXO "IV" - DECRETO Nº 001/2010
LEI nº 019/03 – 30/12/2003
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

Item/ subitem	Descrição	Alíquota
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(vetado).	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia.	2%
4.13	Ortótica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	2%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
7.08	Calafetação.	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%
7.14	(vetado).	
7.15	(vetado).	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%

7.19	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	2%
7.20	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres</i>	2%
7.21	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais</i>	2%
7.22	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres</i>	2%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	2%
8.02	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	2%
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres		
9.01	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	2%
9.02	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	2%
9.03	<i>Guias de turismo.</i>	2%
10. Serviços de intermediação e congêneres		
10.01	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	2%
10.02	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>	2%
10.03	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	2%
10.04	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	2%
10.05	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	2%
10.06	<i>Agenciamento marítimo.</i>	2%
10.07	<i>Agenciamento de notícias.</i>	2%
10.08	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	2%
10.09	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	2%
10.10	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>	2%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.01	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	2%
11.02	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>	2%
11.03	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>	2%
11.04	<i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>	2%
12. Serviços de diversões, lazer e entretenimento e congêneres.		
12.01	<i>Espectáculos teatrais.</i>	3%
12.02	<i>Exibições cinematográficas.</i>	3%
12.03	<i>Espectáculos circenses.</i>	3%
12.04	<i>Programas de auditório.</i>	3%
12.05	<i>Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>	3%
12.06	<i>Boates, táxi-dancing e congêneres.</i>	3%
12.07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	3%
12.08	<i>Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	3%
12.09	<i>Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</i>	3%
12.10	<i>Corridas e competições de animais.</i>	3%

12.11	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>	3%
12.12	<i>Execução de música.</i>	3%
12.13	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	3%
12.14	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>	3%
12.15	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>	3%
12.16	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	3%
12.17	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	3%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	<i>(vetado)</i>	
13.02	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	2%
13.03	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	2%
13.04	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	2%
13.05	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>	2%
14. Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	2%
14.02	<i>Assistência Técnica.</i>	2%
14.03	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	2%
14.04	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>	2%
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</i>	2%
14.06	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	2%
14.07	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	2%
14.08	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	2%
14.09	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	2%
14.10	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	2%
14.11	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	2%
14.12	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	2%
14.13	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	2%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	5%
15.02	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	5%
15.03	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	5%
15.04	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	5%
15.05	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	5%
15.06	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	5%

15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%
17.07	(vetado)	-
17.08	Franquia (franchising).	2%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%

17.13	<i>Leilão e congêneres.</i>	2%
17.14	<i>Advocacia.</i>	2%
17.15	<i>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	2%
17.16	<i>Auditoria.</i>	2%
17.17	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>	2%
17.18	<i>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	2%
17.19	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	2%
17.20	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	2%
17.21	<i>Estatística.</i>	2%
17.22	<i>Cobrança em geral.</i>	2%
17.23	<i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	2%
17.24	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</i>	2%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</i>	2%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	2%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	<i>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>	2%
20.02	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>	2%
20.03	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</i>	2%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	<i>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais</i>	2%
22. Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	<i>Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</i>	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	<i>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</i>	2%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	<i>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</i>	2%
25. Serviços funerários.		
25.01	<i>Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.</i>	2%
25.02	<i>Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.</i>	2%
25.03	<i>Planos ou convênio funerários.</i>	2%
25.04	<i>Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</i>	2%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	<i>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</i>	2%

27. Serviços de assistência social.		
27.01	<i>Serviços de assistência social.</i>	2%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	<i>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</i>	2%
29. Serviços de biblioteconomia.		
29.01	<i>Serviços de biblioteconomia.</i>	2%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	<i>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</i>	2%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	<i>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</i>	2%
32. Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	<i>Serviços de desenhos técnicos.</i>	2%
33. Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	<i>Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</i>	2%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	<i>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</i>	2%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	<i>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</i>	2%
36. Serviços de meteorologia.		
36.01	<i>Serviços de meteorologia.</i>	2%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	<i>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</i>	2%
38. Serviços de museologia.		
38.01	<i>Serviços de museologia.</i>	2%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	<i>Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).</i>	2%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	<i>Obras de arte sob encomenda.</i>	2%

TABELA 1
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um virgula meio por cento).

FÓRMULA = ITU = VALOR x 1,5%
VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 36,95

TABELA 2
IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

FÓRMULA = IPU = VVI x 0,5%
VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
R\$ 493,44	R\$ 345,41	R\$ 160,34	R\$ 394,74	R\$ 246,71	R\$ 74,22	R\$ 345,41	R\$ 494,03

“ANEXO V” (Lei nº 30/94 – Código Tributário Municipal)

“Tabela 04”

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m²		de 51 a 100 m²		acima de 100 m²	
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$	
Até 500	04	101	51,59	106	107,63	111	165,07
De 501 a 1000	04	102	44,22	107	89,91	112	137,09
De 1001 a 2000	04	103	36,84	108	72,21	113	109,05
De 2001 a 3000	04	104	29,48	109	54,54	114	81,05
Acima de 3000	04	105	22,11	110	36,84	115	53,04

COMERCIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m²		de 51 a 100 m²		acima de 100 m²	
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$	
Até 500	04	201	72,21	206	150,32	211	219,62
De 501 a 1000	04	202	63,38	207	128,24	212	191,62
De 1001 a 2000	04	203	54,54	208	110,56	213	163,62
De 2001 a 3000	04	204	45,69	209	92,86	214	135,61
Acima de 3000	04	205	36,84	210	75,18	215	107,60

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero		Área coberta					
		até 50 m²		de 51 a 100 m²		acima de 100 m²	
		Porte pequeno-R\$		Porte médio-R\$		Porte grande-R\$	
Até 500	04	301	91,37	306	182,77	311	283,01
De 501 a 1000	04	302	82,53	307	172,65	312	253,42
De 1001 a 2000	04	303	73,70	308	147,39	313	224,04
De 2001 a 3000	04	304	64,84	309	129,72	314	194,57
Acima de 3000	04	305	56,02	310	112,01	315	165,07

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

TAXA DE LICENÇA
“Tabela 5”
PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE
Atividade sem continuidade

Atividade				Valor R\$
Feirante	11	101	Por M ² /dia ou fração	0,433
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	11	201	Por pessoa/dia ou fração	63,70
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	11	202	Por m ² /dia ou fração	8,84

Diversões Públicas				Valor
Parques, circos, quermesses	11	301	Por dia	14,73
Bailes, shows e congêneres	11	302		
Exposições, demonstrações e congêneres	11	303		

TAXA DE LICENÇA
“Tabela 6”
PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade				
Atividades				Valor R\$
Pontos fixos	16	101	Por m ² /dia ou fração	0,433
Ambulantes	16	101	Por m ² /dia ou fração	0,433

Atividade sem continuidade				
Atividades de ambulantes				Valor R\$
Diversas	16	101	Por m/dia ou fração	17,23

TAXA DE LICENÇA
“Tabela 7”

PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

Atividade				Valor R\$
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	14	101	Por ano	147,39
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	14	201	Por ano	147,39

“Tabela 8”

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços					Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Afixada ou estampada nas dependências	7	111	Por m ²	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	7	121		-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – com saliência	7	131		4,43	0,370	-
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – sem saliência	7	131	Por m ²	3,52	0,293	-

02. Em bens móveis					Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	De propriedade do contribuinte	7	211	-	-	-	
II	De propriedade de terceiros – com saliência	7	221	7,03	0,587	-	
III	De propriedade de terceiros – sem saliência	7	223	5,30	0,433	-	

03. Em bens imóveis, fora do local da atividade					Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	com saliência	7	311	9,32	0,770	-	
II	sem saliência	7	321	8,44	0,710	-	

04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres					Por m² unidade	Valor anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares	7	411		7,08	0,587	-	
II	Faixas de tecidos	7	421				1,03	
III	Panfletos	7	431				3,69	
IV	Projeções	7	441				5,16	
V	Sistema Sonoro – gêneros alimentícios	7	451				2,20	
VI	Sistema Sonoro – outros	7	452				5,99	

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

“Tabela 9”
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

<i>Tipo de Atividade</i>	<i>Sistema</i>	<i>Tributo</i>	<i>Subtributo</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Construção	06	01	31	Por Prancha	31,97
Adequação	06	01	32	Por Prancha	38,35
Reforma	06	01	33	Por Prancha	31,97
Ampliação	06	01	34	Por Prancha	31,97
Demolição	06	01	35	Por Prancha	19,16
Habite-se	06	01	36	Por Vistoria	19,16

Notas:

1. Casas populares – 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela
2. Laudos e vistorias técnicas – custo dos serviços efetivamente prestados
3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilometro rodado

Tabela 10”

TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

<i>Tipo de projeto</i>	<i>Sistema</i>	<i>Tributo</i>	<i>Subtributo</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor – R\$</i>
Desdobro	06	01	41	Por imóvel desdobrado	9,57
Fracionamento	06	01	42	Por imóvel fracionado	9,57
Desmembramento	06	01	43	Por imóvel desmembrado	9,57
Loteamento	06	01	44	Por imóvel loteado	1,278

“Tabela 11”

Seção “V” – Base de Cálculo

Subseção “II” – Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

<i>Sistema</i>	<i>Código</i>		<i>Descrição</i>	<i>Alíquota / Valor</i>
3	1	111	Médico, inclusive análises clínicas	217,97
3	1	411	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, etc...	217,97
3	1	711	Médicos veterinários	217,97
3	1	8711	Advogados	217,97
3	1	8811	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	217,97
3	1	8911	Dentistas	217,97
3	1	9011	Economistas	217,97
3	1	9111	Psicólogos	217,97
3	1	9211	Assistentes Sociais	217,97
3	1	9311	Relações Públicas	217,97